

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
REDATOR DO ACÓRDÃO : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**
ADV.(A/S) : **AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES**
REQTE.(S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**
ADV.(A/S) : **ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (OAB 12500DF)**
REQTE.(S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP**
ADV.(A/S) : **JÚLIO BONAFONTE**
REQTE.(S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT**
INTDO.(A/S) : **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
INTDO.(A/S) : **MESA DO SENADO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS**
ADV.(A/S) : **IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM**
ADV.(A/S) : **ANA CRISTINA DE MOURA (OAB 134361SP)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA -ACREPESC**
ADV.(A/S) : **JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA (OAB 10648SC)**

ADI 4357 / DF

AM. CURIAE.	: ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (OAB 81438RJ)
AM. CURIAE.	: FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S)	: TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO (OAB 202686SP)
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (OAB 5939DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO (OAB 155406SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECISÃO (PETIÇÃO 4.321/2016): Após o julgamento de recursos internos interpostos em relação ao acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.357/DF, Cecília Rocha dos Santos, pessoa física, apresentou a Petição 4.321, de 10 de fevereiro de 2016. Na peça (fls. 4.930-4.943), a cidadã postula uma série de pedidos e medidas que, de plano, são estranhos ao regular desempenho da jurisdição constitucional, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de fiscalização abstrata de normas.

Tendo em vista que a Requerente não é parte nos presentes autos e sequer detém legitimidade, nem tampouco representatividade para ingressar nos presentes autos (CRFB/1988, art. 103 c/c Lei 9.868/1999, art. 2º e art. 7º, § 2º), nego seguimento ao pleito de fls. 4.930-4.943, por se

ADI 4357 / DF

tratarem de requerimentos manifestamente incabíveis em sede de ADI (RI/STF, art. 21, § 1º).

Desse modo, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 4.930-4.943, a serem juntados na parte interna da capa dos autos para eventual entrega aos signatário, caso assim o requeira.

Com o retorno, aguarde-se a publicação do acórdão relativo aos incidentes recursais pendentes, assim como a conversão em diligência determinada pelo Tribunal Pleno do STF, na sessão plenária de 09.12.2015.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2016.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente